



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0015018612/2022 - SAP.LCT

Joinville, 21 de novembro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2022

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **TOTAL POR ITEM**, visando a **Contratação de Prestador de Serviço para realização de Ressonância Magnética com e sem contraste associado a sedação e Tomografia Computadorizada com e sem contraste associado a sedação**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Termo de Referência e

Anexo VI - Roteiro de Visita Técnica - Tomografia Computadorizada

Anexo VII - Roteiro de Visita Técnica - Ressonância Magnética

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Prestador de Serviço para realização de Ressonância Magnética com e sem contraste associado a sedação e Tomografia Computadorizada com e sem contraste associado a sedação**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ 1.883.978,20** (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início da entrega de propostas: 24/11/2022 às 08:00 horas.

1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública: 07/12/2022 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente **Promotora**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto à **Secretaria Municipal da Saúde**.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

949 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3284 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 638

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

3.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 - Em consórcio;

3.2.6 - Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.6 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.6.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.6.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponentes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6.1 - A ausência do documento "Proposta de Preços" desclassificará a proponente.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR TOTAL POR ITEM**.

7.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.3 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

7.5 - O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - descrição detalhada do objeto, no que for aplicável;

7.5.2 - valor unitário e total do item.

7.6 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

7.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

7.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

9.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - Só serão aceitos lances, do mesmo proponente, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.4 - Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.3 - O disposto no subitem 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

10.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

10.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

10.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital.

10.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos dos subitens 4.6 e 4.7 deste edital;

g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

g.1) Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;

g.2) Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente;

i) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{\dots}$$

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

j) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

k) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade.

l) Relação de equipamentos (quantificar e especificar) contendo marca e modelo .

m) Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto do edital com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES.

n) Comprovante de inscrição da unidade (Declaração de Regularidade de Funcionamento) e dos profissionais incluindo o anesthesiologista no respectivo órgão de classe da jurisdição, cuja situação deverá estar ativa e regular.

o) Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do SUS.

p) Cópia do Alvará Sanitário regular, atualizado e compatível com o serviço a ser contratado.

q) As proponentes que não possuem sede no Município de Joinville, poderão apresentar alternativamente aos itens k), l), m), n), o) e p), declaração assinada por representante legal da empresa, comprometendo-se com o integral atendimento aos documentos listados quando da vistoria técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas.

10.6.1 - Os proponentes inscritos no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.6.2 - Os proponentes não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 10.6, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

10.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 6.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 10.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a matriz, e a execução for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

10.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.

11.2 - **A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.**

11.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

11.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

11.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o **subitem 6.1**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 20** do Edital.

11.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.8 - **O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

11.8.1 - **Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

11.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6, 7 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

11.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

11.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 20** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

11.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 10.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados

vencidos ou positivos.

11.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

12 - DA VISITA TÉCNICA

12.1 - Após o julgamento das propostas e habilitação, a empresa classificada e habilitada receberá a vistoria da Comissão Técnica da Secretaria Municipal da Saúde às suas instalações, para aferição aos requisitos de habilitação.

12.2 - A Visita Técnica será realizada seguindo o roteiro disponibilizado no Item 10 - Condições Gerais do Anexo V - Termo de Referência do Edital e nos Anexos VI e VII.

12.2.1 - O roteiro de vistoria poderá ser reajustado para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste Edital.

12.3 - O não cumprimento dos requisitos estabelecidos por este Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proponente.

12.3.1 - O não atendimento aos requisitos estabelecidos na Visita Técnica, avaliados pela Comissão Técnica, também implicará na desclassificação da proponente.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

13.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 17:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

13.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

13.6 - Do Recurso

13.6.1 - Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.6.2 - A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.6.3 - Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.6.4 - As razões de recursos e contrarrazões deverão ser protocolizadas através do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br ou do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

13.6.5 - O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

13.6.6 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

13.6.7 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

14.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

14.3 - A homologação será realizada pela autoridade competente.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

15.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

15.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

15.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

15.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

15.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

15.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

15.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

15.4.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativos Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

15.4.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

16 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

16.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autoservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autoservico>

16.2 - **Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

16.2.1 - **É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

16.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

16.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

16.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

16.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

16.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

16.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

16.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

17 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

17.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

17.4 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

17.5 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

18 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

19.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

19.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

19.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

19.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

20 - DAS SANÇÕES

20.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

20.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) **0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);**

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

20.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

20.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

20.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

20.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, conforme estabelece o art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

21.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

21.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

21.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

21.5 - Será permitida a subcontratação do objeto deste Edital, conforme subitem 2.3 – do Anexo V - Termo de Referência.

21.6 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

21.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.9 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

21.10 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

21.11 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.12 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.13 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	31063 - ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL. CÓDIGO SIGTAP: 207010013	EXAME	13	1.077,28	14.004,64
2	31064 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL - CÓDIGO SIGTAP: 207010030; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - CÓDIGO SIGTAP: 207010048; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA - CÓDIGO SIGTAP: 207010056; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO - CÓDIGO SIGTAP: 207010064; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA - CÓDIGO SIGTAP: 207010072; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR - CÓDIGO SIGTAP: 207030014; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE - CÓDIGO SIGTAP: 207030022; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - CÓDIGO SIGTAP: 207030030; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - CÓDIGO SIGTAP: 207020027; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX - CÓDIGO SIGTAP: 207020035; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR- CÓDIGO SIGTAP: 207010021; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES - CÓDIGO SIGTAP: 207030049	EXAME	421	965,55	406.496,55
3	31065 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CIN. CÓDIGO SIGTAP: 207020019	EXAME	15	1.125,47	16.882,05
4	31066 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL. CÓDIGO SIGTAP:206010010	EXAME	14	540,36	7.565,04
5	31067 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA. CÓDIGO SIGTAP: 206010028	EXAME	39	554,70	21.633,30
6	31068 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA. CÓDIGO SIGTAP: 206010036	EXAME	25	540,36	13.509,00
7	31069 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES. CÓDIGO SIGTAP:206010044	EXAME	40	540,35	21.614,00
8	31070 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO. CÓDIGO SIGTAP:206010052	EXAME	18	540,35	9.726,30
9	31071 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA. CÓDIGO SIGTAP:206010060	EXAME	2	551,04	1.102,08
10	31072 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO. CÓDIGO SIGTAP: 206010079	EXAME	250	551,04	137.760,00

11	31073 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR. CÓDIGO SIGTAP:206010015	EXAME	2	540,35	1.080,70
12	31074 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ). CÓDIGO SIGTAP: 206020023	EXAME	14	549,00	7.686,00
13	31075 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX. CÓDIGO SIGTAP: 206020031	EXAME	111	590,01	65.491,11
14	31076 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR. CÓDIGO SIGTAP: 206030010	EXAME	56	703,64	39.403,84
15	31077 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR. CÓDIGO SIGTAP:206030029	EXAME	28	540,35	15.129,80
16	31078 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR. CÓDIGO SIGTAP:206030037	EXAME	56	736,97	41.270,32
17	31079 - ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL. CÓDIGO SIGTAP: 207010013	EXAME	13	1.221,00	15.873,00
18	31080 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL - CÓDIGO SIGTAP: 207010030; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA - CÓDIGO SIGTAP: 207010048; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA - CÓDIGO SIGTAP: 207010056; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO - CÓDIGO SIGTAP: 207010064; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA - CÓDIGO SIGTAP: 207010072; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR - CÓDIGO SIGTAP: 207030014; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE - CÓDIGO SIGTAP: 207030022; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) - CÓDIGO SIGTAP: 207030030; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) - CÓDIGO SIGTAP: 207020027; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX - CÓDIGO SIGTAP: 207020035; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO- MANDIBULAR - CÓDIGO SIGTAP: 207010021; RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES - CÓDIGO SIGTAP: 207030049.	EXAME	421	1.088,91	458.431,11
19	31081 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CIN. CÓDIGO SIGTAP:207020019	EXAME	14	1.183,74	16.572,36
20	31082 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL. CÓDIGO SIGTAP: 206010010	EXAME	13	632,00	8.216,00
21	31083 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA. CÓDIGO SIGTAP: 206010028	EXAME	20	632,00	12.640,00
22	31084 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA. CÓDIGO SIGTAP:206010036	EXAME	24	632,00	15.168,00
23	31085 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES. CÓDIGO SIGTAP: 206010044	EXAME	25	609,32	15.233,00
24	31086 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO. CÓDIGO SIGTAP: 206010052	EXAME	58	632,00	36.656,00
25	31087 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA. CÓDIGO SIGTAP: 206010060	EXAME	1	632,00	632,00
26	31088 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO. CÓDIGO SIGTAP: 206010079	EXAME	102	632,00	64.464,00
27	31089 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR. CÓDIGO SIGTAP: 206010015.	EXAME	1	630,00	630,00
28	31090 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ). CÓDIGO SIGTAP: 206020023	EXAME	14	649,00	9.086,00
29	31091 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX. CÓDIGO SIGTAP: 206020031	EXAME	110	676,00	74.360,00
30	31092 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR. CÓDIGO SIGTAP: 206030010	EXAME	200	779,96	155.992,00
31	31093 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR. CÓDIGO SIGTAP: 206030029	EXAME	27	630,00	17.010,00

32	31094 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR. CÓDIGO SIGTAP: 206030037	EXAME	200	813,30	162.660,00
Total Geral					1.883.978,20

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, prestou a esta empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua nº..... Bairro, na cidade de, os serviços conforme segue:

Descrição do serviço:

Quantidade prestada:

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos serviços, nada havendo que possa desaboná-la.

Local e Data:

Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa

Cargo/Função

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 534/2022**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Contratação de Prestador de Serviço para realização de Ressonância Magnética com e sem contraste associado a sedação e Tomografia Computadorizada com e sem contraste associado a sedação**, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 534/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do serviço/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço eletrônica, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 69 da Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 43.907/2021

5.4 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

949 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3284 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 638

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 - Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo V - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 534/2022** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e V do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo V - Termo de Referência** do Edital.

10.8 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.6 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06
- d) Decreto nº 10.024/19;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0014757721/2022 - SES.UAF.ACP

1-Objeto para a contratação:

Contratação de Prestador de Serviço para realização de Ressonância Magnética com e sem contraste associado a sedação e Tomografia Computadorizada com e sem contraste associado a sedação.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 – Realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por tomografia computadorizada com sedação e ressonância magnética com sedação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 – Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários externos dos serviços de saúde pública municipal (SUS) que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3 – A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de sedação necessários para a execução do objeto, observando o limite de subcontratação de 30%.

2.3.1 - Para a realização da sedação é obrigatória a presença de médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia.

ITEM	CÓDIGO E-PÚBLICA	UNIDADE DE MEDIDA	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL	Código Tabela Sigtap	Descrição dos exames contemplados
1	31063	EXAME	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO	13	207010013	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL
2	31064	EXAME	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO	421	207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL
					207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
					207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA
					207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO
					207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA
					207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR
					207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE
					207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
					207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
					207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX
					207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO

						TEMPORO-MANDIBULAR
					207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES
3	31065	EXAME	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO	15	207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CIN
4	31066	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	14	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL
5	31067	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	39	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA
6	31068	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	25	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA
7	31069	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	40	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
8	31070	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	18	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
9	31071	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	2	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
10	31072	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	250	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
11	31073	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	2	206010015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
12	31074	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	14	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
13	31075	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	111	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
14	31076	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	56	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
15	31077	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	28	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES

						DE MEMBRO INFERIOR
16	31078	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	56	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
17	31079	EXAME	ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO	13	207010013	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL
18	31080	EXAME	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO	421	207010030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL
					207010048	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
					207010056	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA
					207010064	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO
					207010072	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA
					207030014	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR
					207030022	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE
					207030030	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
					207020027	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
					207020035	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX
					207010021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
					207030049	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES
19	31081	EXAME	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE ASSOCIADO A SEDAÇÃO	14	207020019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CIN
20	31082	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	13	206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL
21	31083	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	20	206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA

22	31084	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	24	206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA
23	31085	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	25	206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
24	31086	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	58	206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
25	31087	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	1	206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
26	31088	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	102	206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
27	31089	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	1	206010015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
28	31090	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	14	206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
29	31091	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	110	206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
30	31092	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	200	206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
31	31093	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	27	206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
32	31094	EXAME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE ASSOCIADOS A SEDAÇÃO	200	206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR

3-Equipe Mínima:

3.1 – Médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem devidamente habilitado, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria.

3.2 – Para a realização de procedimentos com sedação, médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia devidamente habilitado, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria.

3.3 – Responsável Técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem conforme Resolução CFM Nº 2.147/2016.

3.4 – Toda a equipe necessária para a adequada realização dos procedimentos contratados deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, devendo levar em consideração as regulamentações em vigor e as especificidades de cada espécie de atendimento.

3.5 – A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe apoio suficiente para atender ao objeto da contratação.

Equipamentos e outros:

3.6 – Estrutura essencial, conforme Resoluções do CFM Nº 2.056/2013, Nº 2.073/2014, que será verificado conforme roteiros de visita técnica (Anexo).

3.7 – Equipamento de ressonância magnética com potência igual ou superior a 1,5 Tesla.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - Os serviços serão executados conforme a demanda e quantitativo previsto em contrato.

4.2 - Os agendamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela **CONTRATANTE** diretamente no Sistema Integrado de Gestão.

4.3 - Os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h00 às 18h00.

4.4 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 – A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica e da concessão dos acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, no sistema, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica.

5.3 - Para a empresa que não dispõe dos serviços licitados no município, se concederá um prazo de até 60 (sessenta) dias para efetiva instalação e início da prestação dos serviços objeto, devendo comunicar, formalmente, à Contratante a sua intenção de iniciar a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências devidas e agendada a vistoria técnica ao local.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 – Os atendimentos serão realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC, e equipados para prestar o serviço objeto deste termo.

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde - gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville-, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 – A **CONTRATADA** deverá possuir em seu estabelecimento área física compatível ao número de usuários a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos e número de profissionais.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário e nos sistemas de informação da **CONTRATANTE**, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

8.2.1 – A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo 01 (um) computador contendo navegador Google Chrome ou Mozilla Firefox na versão mais atualizada para uso do sistema de gestão do Município.

8.2.2 – Da instalação do sistema: o sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers Google Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária uma ativação de cada estação para que a mesma possa estar autorizada para uso. Esta ativação será realizada pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde.

8.2.3 – Das permissões e acessos: os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde, desde que todo o cadastro do prestador esteja devidamente atualizado, com todos os profissionais de saúde e da área administrativa vinculados no Sistema CNES (Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde).

8.2.4 – Do fluxo de operação do sistema (módulo prestador):

a) Da criação e manutenção de agenda: o prestador deverá gerar diretamente no sistema a sua oferta de vagas em formato de agenda, até o limite estipulado em contrato, definindo dias e horários para realização dos atendimentos. A manutenção destas vagas, bem como as possíveis manipulações de datas, horários e tempo de atendimento do paciente ficarão a cargo do prestador. O sistema fará o controle a partir das baixas realizadas pelo prestador, considerando o teto mensal financeiro e/ou físico estipulado em contrato.

b) Da recepção do usuário: o prestador fará a recepção do usuário no sistema a partir da digitação da chave de acesso gerada no protocolo de agendamento que será apresentado pelo paciente no dia do atendimento.

- c) Da baixa do procedimento realizado: após realizado o atendimento, o prestador deverá dar baixa no sistema para que assim seja gerado seu Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou seja, a produção será contabilizada a partir das baixas realizadas. É obrigação do prestador que a baixa seja efetuada no mesmo dia em que o paciente tenha sido atendido.
- d) Do fechamento da produção: o prestador deverá fechar sua produção no Sistema Integrado de Gestão no primeiro dia útil do mês subsequente ao de atendimento.
- e) Do lançamento dos laudos emitidos: no caso de procedimentos que exijam laudo, o prestador ou deverá digitar manualmente cada laudo no Sistema de Gestão da Secretaria da Saúde para que estas informações estejam disponíveis no Prontuário Eletrônico do paciente ou integrar seu sistema com o Sistema da Secretaria da Saúde. Para fazer esta integração, o prestador deverá seguir o **Manual iPSO - Guia de Integração LIS**, disponibilizado como Anexo nº 0010835828, que detalha todo processo. As despesas de implementação e homologação desta integração são de exclusiva responsabilidade do prestador. Os laudos deverão ter certificação de assinatura digital em consonância com a legislação vigente.

8.2.5 – Dos procedimentos para faturamento no sistema:

- a) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA): fica dispensado o envio eletrônico destes arquivos para a Secretaria da Saúde, uma vez que todo processo de faturamento será feito de forma central diretamente no sistema pela equipe interna da Secretaria da Saúde a partir dos procedimentos que forem baixados eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde.
- b) APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais: procedimentos que exigem registro em APAC, quando for o caso, deverão ser lançados no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde, incluindo a digitação e/ou integração do laudo. Porém, a produção deverá ser digitada e apresentada via sistema APAC MAGNÉTICO do Ministério da Saúde.
- c) Envio da Produção ao Ministério da Saúde: O arquivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde será importado no Sistema de Faturamento do Ministério da Saúde e a apuração da produção será feita baseada nos relatórios deste sistema.
- d) Eventuais inconsistências (erros e/ou bloqueios) no arquivo de produção deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias úteis.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês, os protocolos de agendamento autorizados pelo sistema integrado e demais documentos quando solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

8.4 – **CONTRATADA** se responsabilizará pela criação e manutenção da agenda, recepção do usuário, baixa do procedimento realizado, fechamento da produção e emissão de laudos no sistema do Município.

8.5 – A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos equipamentos necessários, bem como pelos custos dos materiais utilizados no atendimento do usuário.

8.6 – A **CONTRATADA** deverá enviar à Secretaria Municipal da Saúde / Central de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde a grade de horários na qual estará reservada para atendimento aos usuários SUS para o período informado. O envio desta grade será realizado por meio eletrônico através do sistema de informação e deverá ser realizado até o 1º dia útil do mês subsequente.

8.7 – Esta grade deverá contemplar as vagas para o agendamento de usuários para no mínimo 60 dias para o planejamento e gestão dos serviços de saúde no município.

8.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.

8.9 – A **CONTRATADA** deverá manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.

8.10 – A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde.

8.11 – A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, às suas expensas, conforme material padrão indicado pela **CONTRATANTE (anexo sei nº 0010871873 e 0010907823)**, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários.

8.12 – A **CONTRATADA** deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais.

8.13 – A **CONTRATADA** deverá justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado.

8.14 – A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Avaliação do Gestor Municipal.

8.15 – A **CONTRATADA** deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.

8.16 – A **CONTRATADA** se submeterá à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal

nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98.

8.17 – A **CONTRATADA** deverá justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, por escrito, ao fiscal do contrato designado da Área de Regulação, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato.

8.18 – Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a **CONTRATADA** deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada ao fiscal do contrato designado da Área de Regulação para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.

8.19 – A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após a alterações efetuadas.

8.20 – Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá cobrar do usuário ou seu representante ou da **CONTRATANTE** qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados.

8.21 – A **CONTRATADA** deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

8.22 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.23 – A **CONTRATADA** deverá estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

8.24 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

8.25 – A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do contrato, de demais documentos técnicos fornecidos.

8.26 – A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.27 – A **CONTRATADA** deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à realização do objeto.

8.28 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Termo de Referência.

8.29 – A **CONTRATADA** deverá prestar a totalidade dos procedimentos contratados, exceto quando não houver demanda, sendo dispensado pela **CONTRATANTE**.

8.29.1 - A capacidade técnica instalada será definida por meio de visita técnica realizada pela **CONTRATANTE**.

8.30 – Não poderão participar do Processo Licitatório os hospitais contratualizados por meio de convênios firmados com o Gestor Municipal do SUS.

8.31 - A **CONTRATADA** deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes necessários a execução dos serviços objeto do presente Termo.

Obrigações Específicas

8.32 – A **CONTRATADA** deverá apresentar laudo contendo, no mínimo, dados de identificação do usuário, procedimento(s) realizado(s), região(ões) analisada(s), técnica empregada, parte expositiva e outra conclusiva.

8.32.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os laudos e respectivas imagens em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da realização do exame.

8.32.2 – Os laudos disponibilizados eletronicamente deverão ter certificação de assinatura digital em consonância com a legislação vigente.

8.32.3 – Não será permitido qualquer tipo de rasura na documentação.

8.33 – Para o item ressonância magnética, os equipamentos deverão ter capacidade de processamento de no mínimo **1,5 tesla**.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 – Os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde de Joinville.

9.2 – A **CONTRATANTE** deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados.

9.3 – A **CONTRATANTE** deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

9.4 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar visitas técnicas nas instalações dos prestadores para conferir o cumprimento dos requisitos do Termo de Referência, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica.

9.5 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

9.6 – A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

9.7 – A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo.

9.8 – A CONTRATANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

9.9 – A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços oferecidos pela CONTRATADA.

9.10 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11 – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.

9.11.1 – A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

9.12 – A CONTRATANTE realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e no Termo de Referência..

9.12.1 – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

9.12.2 – A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica.

9.12.3 – Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações.

9.13 - Área de Auditoria da **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação de Serviços acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal n.º 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal n.º 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal n.º 8.865 de 17/11/98.

9.14 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores das Áreas de Controle e Avaliação e Regulação, a serem nomeados através de Portaria, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

10-Condições Gerais (se houver):

10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas no momento da VISTORIA TÉCNICA:

10.1.1 – Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade.

10.1.2 – Relação de equipamentos (quantificar e especificar) contendo marca e modelo .

10.1.3 – Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto do edital com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES.

10.1.4 – Comprovante de inscrição da unidade (Declaração de Regularidade de Funcionamento) e dos profissionais incluindo o anestesiológico no respectivo órgão de classe da jurisdição, cuja situação deverá estar ativa e regular.

10.1.5 – Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do SUS.

10.1.6 – Cópia do Alvará Sanitário regular, atualizado e compatível com o serviço a ser contratado.

10.1.7 - As proponentes que não possuem sede no Município de Joinville, poderão apresentar alternativamente às cláusulas 10.1 à 10.6, declaração assinada por representante legal da empresa, comprometendo-se com o integral atendimento aos documentos listados quando da vistoria técnica, sob pena de aplicação das sanções previstas.

ANEXO - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

Contratação de Prestadores de Serviços Especializados de Saúde para realização de **Tomografia Computadorizada** – Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.
- Resolução CFM Nº 2.174/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM Nº 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.
- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- RDC Nº 63/2011, Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SES - 25/05/2015, normatiza, orienta, monitora e controla o funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.
- Resolução CONTER nº 14/2017, regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.
- Decreto Nº 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Lei Federal Nº 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal Nº 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- Guia para construção de protocolos assistenciais de enfermagem/Cibele A. de M. Pimenta...[et al.]; COREN-SP – São Paulo, 2015.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

 sim não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

 sim não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade das atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina com os procedimentos a serem contratados?

 sim não

Se não, justificar:

2.4 Há Termo de Consentimento para ser assinado pelo paciente antes de realizar o procedimento (nos casos onde o contraste será utilizado)?

 sim não

Se não, justificar:

2.5 Há protocolos e/ou procedimentos operacionais?

 sim não

Se não, justificar:

2.6 Há protocolo de atendimento para eventuais reações adversas ao contraste?

 sim não

Se não, justificar:

2.7 Há protocolo de dessensibilização atualizado e assinado (essencial para exame contrastado)?

 sim não

Se não, justificar:

3. EQUIPE

Profissionais que atuarão					
Nome	Categoria profissional	Inscrição no órgão de classe	Especialidade	Carga Horária Semanal	Carga horária Semanal no CNES

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

 sim não

Se não, justificar:

3.2 O responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

 sim não

Se não, justificar:

3.3 O Serviço conta com médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia?

 sim não não se aplica

Se não, justificar:

3.4 Os médicos responsáveis pelos laudos estão inscritos, regulares no Conselho Regional de Medicina (CREMESC) e possuem RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem?

sim não

Se não, justificar:

3.5 Os procedimentos com contraste são orientados e acompanhados por um médico?

sim não

Se não, justificar:

3.6 O enfermeiro assistencial está inscrito e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

sim não

Se não, justificar:

3.7 A carga horária do enfermeiro é compatível com o horário de atendimento?

sim não

Se não, justificar:

3.8 Os técnicos de enfermagem, se houver, estão inscritos e regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

sim não

Se não, justificar:

3.9 Os técnicos de radiologia estão inscritos e regulares no Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia (CRTR - 11ª Região)?

sim não

Se não, justificar:

3.10 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado?

- Equipamentos

sim não

Se não, justificar:

- Profissionais e carga horária

sim não

Se não, justificar:

- Serviço e classificação

sim não

Se não, justificar:

- Habilitação

sim não não se aplica

Se não, justificar:

4. EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E OUTROS

4.1 Há carro de emergência completo (monitor cardíaco, desfibrilador, oxímetro, esfigmomanômetro) com materiais e medicamentos para o atendimento a qualquer intercorrência, bem como, rede de gases e aspirador?

sim não

Se não, justificar:

4.2 Laudos disponibilizados eletronicamente e em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da realização do exame?

sim não

Se não, justificar:

4.3 Forma e tempo para disponibilização das imagens:

física eletronicamente

Tempo:

5. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

5.1 A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos do Grupo 02/Sub-Grupo 06 – Diagnóstico por Radiologia? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)

sim não

Se não, justificar:

5.2 Estimativa da capacidade instalada

Obs: Levar em consideração o estudo do Conselho Nacional dos Técnicos de Radiologia. Quantos pacientes você atende por dia? Disponível no SEI 8739973.

-Procedimentos por mês:

-Metodologia de cálculo:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

7. CONCLUSÃO

Cumpre todos os requisitos

Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

ANEXO - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

Contratação de Prestadores de Serviços Especializados de Saúde para realização de **Ressonância Magnética** – Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.
- Resolução CFM Nº 2.174/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM Nº 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.
- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo

com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

- Parecer CFM N° 10/2009, tempo de guarda de exames radiológicos; responsabilidade pela guarda dos documentos; digitalização.
- Resolução CFM N° 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- RDC N° 63/2011, Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Resolução Normativa N° 003/DIVS/SES - 25/05/2015, normatiza, orienta, monitora e controla o funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.
- Decreto N° 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Lei Federal N° 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal N° 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal N° 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação N° 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1. IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

sim não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

sim não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade das atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina com os procedimentos a serem contratados?

sim não

Se não, justificar:

2.4 Há Termo de Consentimento para ser assinado pelo paciente antes de realizar o procedimento (nos casos onde o contraste será utilizado)?

sim não

Se não, justificar:

2.5 Os funcionários que trabalham no setor de ressonância magnética, incluindo médicos, biomédicos, tecnólogos, técnicos, enfermagem, auxiliares administrativos, limpeza, etc, receberam treinamento sobre segurança relacionado ao elevado campo magnético?

sim não

Se não, justificar:

2.6 Há orientação escrita de segurança relacionada ao campo magnético, contendo contraindicações absolutas e relativas?

sim não

Se não, justificar:

2.7 Há protocolos e/ou procedimentos operacionais?

sim não

Se não, justificar:

2.8 Há protocolo de atendimento para eventuais reações adversas ao contraste?

sim não

Se não, justificar:

2.9 Há protocolo de dessensibilização (essencial para exame contrastado)?

sim não

Se não, justificar:

3. EQUIPE

Profissionais que atuarão					
Nome	Categoria profissional	Inscrição no órgão de classe	Especialidade	Carga Horária Semanal	Carga horária Semanal no CNES

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

sim não

Se não, justificar:

3.2 O responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

sim não

Se não, justificar:

3.3 O Serviço conta com médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia?

sim não não se aplica

Se não, justificar:

3.4 Os médicos responsáveis pelos laudos estão inscritos, regulares no Conselho Regional de Medicina (CREMESC) e com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem?

sim não

Se não, justificar:

3.5 Os procedimentos com contraste são orientados e acompanhados por um médico?

sim não

Se não, justificar:

3.6 O enfermeiro assistencial está inscrito e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

sim não

Se não, justificar:

3.7 A carga horária do enfermeiro é compatível com o horário de atendimento?

sim não

Se não, justificar:

3.8 Os técnicos de enfermagem, se houver, estão inscritos e regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

sim não

Se não, justificar:

3.9 Os técnicos de radiologia estão inscritos e regulares no Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia (CRTR - 11ª Região)?

sim não

Se não, justificar:

3.10 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado?

-Equipamentos

sim não

Se não, justificar:

-Profissionais e carga horária

sim não

Se não, justificar:

-Serviço e classificação

sim não

Se não, justificar:

- Habilitação

sim não não se aplica

Se não, justificar:

4. EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E OUTROS

4.1 Há carro de emergência completo (monitor cardíaco, desfibrilador, oxímetro, esfigmomanômetro) com materiais e medicamentos para o atendimento a qualquer intercorrência, bem como, rede de gases e aspirador?

sim não

Se não, justificar:

4.2 Laudos disponibilizados eletronicamente e em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da realização do exame?

sim não

Se não, justificar:

4.3 Forma e tempo para disponibilização das imagens:

física eletronicamente

Tempo:

5. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

5.1 A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos do Grupo 2/Sub-Grupo 7 – Diagnóstico por ressonância magnética? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações, verificar a intensidade magnética em tesla e indicações/aplicações por especialidade)

sim não

Se não, justificar:

5.2 Estimativa da capacidade instalada:

Obs: Levar em consideração o estudo do Conselho Nacional dos Técnicos de Radiologia. Quantos pacientes você atende por dia? Disponível no SEI 8739973.

Procedimentos por mês:

Metodologia de cálculo:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

7. CONCLUSÃO

Cumpre todos os requisitos

Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

ANEXO VI

ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA - Tomografia Computadorizada

Contratação de Prestadores de Serviços Especializados de Saúde para realização de **Tomografia Computadorizada** – Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.
- Resolução CFM Nº 2.174/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM Nº 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.
- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM Nº 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- RDC Nº 63/2011, Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Resolução Normativa Nº 003/DIVS/SES - 25/05/2015, normatiza, orienta, monitora e controla o funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.
- Resolução CONTER nº 14/2017, regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.
- Decreto Nº 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.

- Lei Federal Nº 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal Nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal Nº 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- Guia para construção de protocolos assistenciais de enfermagem/Cibele A. de M. Pimenta...[et al.]; COREN-SP – São Paulo, 2015.

1. IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

sim não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

sim não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade das atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina com os procedimentos a serem contratados?

sim não

Se não, justificar:

2.4 Há Termo de Consentimento para ser assinado pelo paciente antes de realizar o procedimento (nos casos onde o contraste será utilizado)?

sim não

Se não, justificar:

2.5 Há protocolos e/ou procedimentos operacionais?

sim não

Se não, justificar:

2.6 Há protocolo de atendimento para eventuais reações adversas ao contraste?

sim não

Se não, justificar:

2.7 Há protocolo de dessensibilização atualizado e assinado (essencial para exame contrastado)?

sim não

Se não, justificar:

3. EQUIPE

Profissionais que atuarão					
Nome	Categoria profissional	Inscrição no órgão de classe	Especialidade	Carga Horária Semanal	Carga horária Semanal no CNES

--	--	--	--	--	--

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

sim não

Se não, justificar:

3.2 O responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

sim não

Se não, justificar:

3.3 O Serviço conta com médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia?

sim não não se aplica

Se não, justificar:

3.4 Os médicos responsáveis pelos laudos estão inscritos, regulares no Conselho Regional de Medicina (CREMESC) e possuem RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem?

sim não

Se não, justificar:

3.5 Os procedimentos com contraste são orientados e acompanhados por um médico?

sim não

Se não, justificar:

3.6 O enfermeiro assistencial está inscrito e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

sim não

Se não, justificar:

3.7 A carga horária do enfermeiro é compatível com o horário de atendimento?

sim não

Se não, justificar:

3.8 Os técnicos de enfermagem, se houver, estão inscritos e regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

sim não

Se não, justificar:

3.9 Os técnicos de radiologia estão inscritos e regulares no Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia (CRTR - 11ª Região)?

sim não

Se não, justificar:

3.10 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado?

- Equipamentos

sim não

Se não, justificar:

- Profissionais e carga horária

sim não

Se não, justificar:

- Serviço e classificação

sim não

Se não, justificar:

- Habilitação

sim não não se aplica

Se não, justificar:

4. EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E OUTROS

4.1 Há carro de emergência completo (monitor cardíaco, desfibrilador, oxímetro, esfigmomanômetro) com materiais e medicamentos para o atendimento a qualquer intercorrência, bem como, rede de gases e aspirador?

sim não

Se não, justificar:

4.2 Laudos disponibilizados eletronicamente e em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da realização do exame?

sim não

Se não, justificar:

4.3 Forma e tempo para disponibilização das imagens:

física eletronicamente

Tempo:

5. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

5.1 A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos do Grupo 02/Sub-Grupo 06 – Diagnóstico por Radiologia? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)

sim não

Se não, justificar:

5.2 Estimativa da capacidade instalada

Obs: Levar em consideração o estudo do Conselho Nacional dos Técnicos de Radiologia. Quantos pacientes você atende por dia? Disponível no SEI 8739973.

-Procedimentos por mês:

-Metodologia de cálculo:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

7. CONCLUSÃO

Cumpre todos os requisitos

Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

ANEXO VII ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Contratação de Prestadores de Serviços Especializados de Saúde para realização de **Ressonância Magnética** – Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS.

O objetivo deste roteiro é verificar a regularidade do estabelecimento junto aos órgãos de fiscalização, observando as condições de funcionamento e a regular atuação dos profissionais. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

Fundamentação:

- Código de Ética Médica.
- Resolução CFM N° 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos.

- Resolução CFM N° 2.174/2017, dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM N° 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médico.
- Resolução CFM N° 2.153/2016, altera o anexo I da Resolução CFM n° 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM n° 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM n° 2.056/2013, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM n° 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM N° 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM n° 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados.
- Resolução CFM N° 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM N° 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM N° 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Parecer CFM N° 10/2009, tempo de guarda de exames radiológicos; responsabilidade pela guarda dos documentos; digitalização.
- Resolução CFM N° 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- RDC N° 63/2011, Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Resolução Normativa N° 003/DIVS/SES - 25/05/2015, normatiza, orienta, monitora e controla o funcionamento dos Serviços de Saúde que utilizam meios de contrastes.
- Decreto N° 20.931/1932, regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.
- Lei Federal N° 7.498/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- Lei Federal N° 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
- Lei Federal N° 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina.
- Portaria de Consolidação N° 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1. IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1 O Alvará Sanitário está dentro do prazo de validade?

() sim () não

Se não, justificar:

2.2 O estabelecimento está inscrito e regular junto ao Conselho Regional de Medicina?

sim não

Se não, justificar:

2.3 Há compatibilidade das atividades descritas no Alvará Sanitário, na inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina com os procedimentos a serem contratados?

sim não

Se não, justificar:

2.4 Há Termo de Consentimento para ser assinado pelo paciente antes de realizar o procedimento (nos casos onde o contraste será utilizado)?

sim não

Se não, justificar:

2.5 Os funcionários que trabalham no setor de ressonância magnética, incluindo médicos, biomédicos, tecnólogos, técnicos, enfermagem, auxiliares administrativos, limpeza, etc, receberam treinamento sobre segurança relacionado ao elevado campo magnético?

sim não

Se não, justificar:

2.6 Há orientação escrita de segurança relacionada ao campo magnético, contendo contraindicações absolutas e relativas?

sim não

Se não, justificar:

2.7 Há protocolos e/ou procedimentos operacionais?

sim não

Se não, justificar:

2.8 Há protocolo de atendimento para eventuais reações adversas ao contraste?

sim não

Se não, justificar:

2.9 Há protocolo de dessensibilização (essencial para exame contrastado)?

sim não

Se não, justificar:

3. EQUIPE

Profissionais que atuarão					
Nome	Categoria profissional	Inscrição no órgão de classe	Especialidade	Carga Horária Semanal	Carga horária Semanal no CNES

3.1 O responsável técnico está inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

sim não

Se não, justificar:

3.2 O responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem no Conselho Regional de Medicina (CREMESC)?

sim não

Se não, justificar:

3.3 O Serviço conta com médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia?

sim não não se aplica

Se não, justificar:

3.4 Os médicos responsáveis pelos laudos estão inscritos, regulares no Conselho Regional de Medicina (CREMESC) e com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem?

sim não

Se não, justificar:

3.5 Os procedimentos com contraste são orientados e acompanhados por um médico?

sim não

Se não, justificar:

3.6 O enfermeiro assistencial está inscrito e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SC)?

sim não

Se não, justificar:

3.7 A carga horária do enfermeiro é compatível com o horário de atendimento?

sim não

Se não, justificar:

3.8 Os técnicos de enfermagem, se houver, estão inscritos e regulares no COREN/SC e atuando sob supervisão do enfermeiro?

sim não

Se não, justificar:

3.9 Os técnicos de radiologia estão inscritos e regulares no Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia (CRTR - 11ª Região)?

sim não

Se não, justificar:

3.10 O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado?

-Equipamentos

sim não

Se não, justificar:

-Profissionais e carga horária

sim não

Se não, justificar:

-Serviço e classificação

sim não

Se não, justificar:

- Habilitação

sim não não se aplica

Se não, justificar:

4. EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA E OUTROS

4.1 Há carro de emergência completo (monitor cardíaco, desfibrilador, oxímetro, esfigmomanômetro) com materiais e medicamentos para o atendimento a qualquer intercorrência, bem como, rede de gases e aspirador?

sim não

Se não, justificar:

4.2 Laudos disponibilizados eletronicamente e em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da realização do exame?

sim não

Se não, justificar:

4.3 Forma e tempo para disponibilização das imagens:

física eletronicamente

Tempo:

5. PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA

5.1 A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos do Grupo 2/Sub-Grupo 7 – Diagnóstico por ressonância magnética? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações, verificar a intensidade magnética em tesla e indicações/aplicações por especialidade)

sim não

Se não, justificar:

5.2 Estimativa da capacidade instalada:

Obs: Levar em consideração o estudo do Conselho Nacional dos Técnicos de Radiologia. Quantos pacientes você atende por dia? Disponível no SEI 8739973.

Procedimentos por mês:

Metodologia de cálculo:

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

7. CONCLUSÃO

Cumpre todos os requisitos

Cumpre parcialmente os requisitos

Especificar:

Equipe da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde responsável pela visita técnica:

Data da visita técnica:

Responsável pelo estabelecimento durante a visita técnica:

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 534/2022**.

Item 10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 10.6 alínea “i” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 10.6 “i” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/11/2022, às 11:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/11/2022, às 15:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o



Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015018612** e o código CRC **ED1FDAEE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.205660-7

0015018612v3